



PLP nº 123, de 2004

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Sérgio Miranda

Suprime-se o artigo 44 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, suprimir dispositivo que flexibiliza para as empresas optantes pelo Simples Nacional a fiscalização relativa ao cumprimento de obrigações trabalhistas, metrológicas, sanitárias, ambientais e de segurança.

O presente artigo estabelece que a fiscalização deverá ter "natureza prioritariamente orientadora" e que, em caso de se constatar irregularidade, só será possível a fiscalização lavrar infração em uma segunda visita (na primeira, com algumas exceções, só poderá ser feita advertência), mas a segunda visita é definida de tal forma que só será possível lavrar a infração depois de formalizado "Termo de ajustamento de Conduta" e quando se registrar reincidência de falta em relação ao termo de conduta, isto é, apenas cometida a mesma e terceira falta será possível lavrar o ato de infração.

O procedimento proposto é leniente em questões essenciais, que envolvem riscos iminentes à saúde e à vida das pessoas; é inconveniente ao estender aos fiscais o poder de negociar termo de ajustamento de conduta, procedimento mais próprio do Ministério Público, e ainda ultrapassa os poderes do legislativo ao propor normas de fiscalização que competem exclusivamente ao Poder Executivo.

Pelo fato de ser uma matéria estranha ao projeto em questão, o presente artigo ainda viola a Lei Complementar 95, de 1998, que determina que uma lei não pode tratar de vários assuntos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PLP nº 123, de 2004

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Sérgio Miranda

desviando-se do assunto principal a que se destina, no caso, diminuição das obrigações tributárias ou previdenciárias para micro e pequenas empresas. Mais uma vez o projeto interfere em área que foge à sua destinação.

Sala da Comissão, de 2006

**Dep. Sérgio Miranda
PDT/MG**